



Assunto: Regulamento do Comércio A Retalho Não Sedentário do Município de Almada. Início de procedimento. Aprovação

Proposta Nº 234-2017 [DQMSU]

Pelouro: 1. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, COMUNICAÇÃO, PROGRAMAÇÃO MUNICIPAL E ASSUNTOS JURÍDICOS

Serviço Emissor: 1.6 Qualificação de Mercados e Serviços Urbanos

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Com a entrada em vigor do Regime Jurídico de acesso e exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) aprovado pelo Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi atribuído aos Municípios a possibilidade de aprovarem regulamentos do comércio a retalho não sedentário, fixando as condições do exercício dessa atividade com especial enfoque nas matérias relacionadas com as feiras do Município e a venda ambulante e prestadores de serviço de restauração não sedentário.

Considerando que:

No Município esta é uma matéria em que a regulamentação destas atividades é essencial para garantir a livre concorrência entre os diversos operadores económicos que exercem a atividade no Concelho e que sobre esta matéria os instrumentos regulamentares existentes não são suficientes, nem se encontram atualizados

Propõe-se

-Que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto no art.º 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 55º e 96º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do «Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Almada».



- b) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do mesmo regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação, no sítio institucional do Município, do início do procedimento, nos termos previstos no citado art.º 98º do CPA;
- d) Que se delegue na Sra. Chefe de Divisão de Qualificação de Mercados e Serviços Urbanos, desta Câmara, Eng^a Luisa Ferreira, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no referido art.º 55º e 98º do CPA.